



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1059, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal número 982, de 10 de dezembro de 1991 - Código Tributário, e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II e III e se acrescenta o inciso IV ao artigo 50 do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

I - quando se tratar de propriedade predial, abrangendo a área total do terreno e a construção ou edificação nele existente, é aplicada a alíquota de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);

II - quando se tratar de propriedade territorial, abrangendo somente o terreno, é aplicada a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento);

III - a alíquota de que trata o inciso II, será acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) nos imóveis situados na primeira divisão fiscal; de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao ano, até o limite máximo de 4% (quatro por cento) nos imóveis situados na segunda divisão fiscal; e de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano, até o limite máximo de 3% (três por cento) nos imóveis situados na terceira divisão fiscal, a contar do exercício de 1993;

IV - quando se tratar de propriedade predial, abrangendo, a área total do terreno e a construção ou edificação nele existente, com destinação residencial de uso próprio, é aplicada a alíquota de

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....
0,5% (zero vírgula cinco por cento)."

Art. 2º - Fica acrescido o inciso X ao parágrafo 2º do artigo 197 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

"X - a execução de obra particular, exclusivamente residencial e único imóvel, de até 50 m2, com base em projeto aprovado previamente pelo órgão competente do município."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS
08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL

P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração